EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O Município de São José do Herval/RS comunica aos interessados a abertura do presente Edital de Chamamento Público para o processo de credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de recebimento e arrecadação de tributos e demais receitas municipais, sem exclusividade, por meio dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados e repasse dos valores arrecadados, observados os preços, prazos, procedimentos e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O credenciamento será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente com o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e demais normas aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento das condições e da documentação necessária para o credenciamento.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de recebimento e arrecadação de tributos e demais receitas municipais, sem exclusividade, por meio dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município de São José do Herval/RS, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados e repasse dos valores arrecadados, observados os preços, prazos, procedimentos e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

1.1.DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	Qtd. Máxima	Und.	Descrição
01	10.000	Serviço	Recebimento por correspondente bancário, unidade lotérica e demais agentes integrantes da rede autorizada da instituição financeira
02	10.000	Serviço	Recebimento por autoatendimento/caixa eletrônico
03	10.000	Serviço	Recebimento por Internet Banking/Home Banking/Office Banking/Mobile Banking
04	10.000	Serviço	Recebimento por débito automático em conta – Pessoa Física e Pessoa Jurídica
05	10.000	Serviço	Recebimento por PIX/QR Code
06	10.000	Serviço	Recebimento de guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de barras padrão Febraban, através de guichê de caixa.

1.2. O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento terá início em 05 de novembro de 2026, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante acesso ao procedimento de Credenciamento nº 01/2026 do Município de São José do Herval/RS.

1.2.1. A partir da data indicada no item anterior, as instituições financeiras interessadas poderão apresentar seus requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, permanecendo o credenciamento aberto durante todo o período de sua vigência

1.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para seu início, durante o qual as instituições financeiras interessadas poderão apresentar seus requerimentos e a documentação exigida, observadas as condições previstas neste Edital.

1.3.1. A vigência do Processo será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e, podendo ser prorrogada na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

1.3.2. As instituições financeiras interessadas não estarão obrigadas a se credenciar para todas as modalidades de arrecadação previstas neste Edital, podendo indicar aquelas para as quais possuem condições técnicas e operacionais de prestar os serviços, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de habilitação e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. As instituições financeiras interessadas poderão requerer o credenciamento a partir da publicação do presente Edital e durante todo o seu período de vigência, mediante apresentação da documentação exigida.

2.1.2. A participação no presente Credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. As instituições financeiras que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, observado o alcance da penalidade aplicada;

2.2.2. As instituições financeiras declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.3. As instituições financeiras que se encontrem em processo de falência, liquidação ou que estejam impedidas de exercer suas atividades;

2.2.4. As instituições financeiras estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

2.2.5. Aqueles que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1.RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual**;**

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso II deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: As atividades da empresa constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto deste chamamento.

3.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.3. RELATIVO À REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.4.RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

3.1.5.OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

b) indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

c) comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN.

3.1.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) declaração e manifestação de interesse chamamento público/credenciamento (Anexo II).

3.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar em nome da instituição financeira interessada e com o respectivo CNPJ. Caso o pedido de credenciamento seja apresentado por filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

3.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação. Quando não houver prazo de validade expressamente indicado no documento, será considerada a validade estabelecida pela legislação ou pelo respectivo órgão emissor, quando houver.

3.4. Os documentos emitidos por meio eletrônico serão aceitos, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.5. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação vigente.

3.6. A apresentação de documento original poderá ser exigida pela Administração quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado.

3.7. Quando apresentados em cópia, os documentos poderão ter sua autenticidade comprovada na forma admitida pelo art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. O requerimento de credenciamento e a documentação exigida poderão ser apresentados a partir da publicação deste Edital e durante todo o período de sua vigência, permanecendo aberto o credenciamento para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

3.9. Serão considerados não habilitados os interessados que não apresentarem a documentação exigida ou que não atenderem às condições de habilitação estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo pedido de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

3.10. Ao apresentar o requerimento de credenciamento, a instituição financeira declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

4.2. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. As instituições financeiras interessadas deverão possuir cadastro no Portal de Compras Públicas e realizar o envio da documentação exigida neste Edital por meio da plataforma eletrônica, observando os procedimentos e orientações disponibilizados pelo sistema.

4.4. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para seu início, permitindo que as instituições financeiras interessadas apresentem seus requerimentos e documentos de habilitação durante todo esse período, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.5. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

4.6. Serão aceitos documentos emitidos e assinados eletronicamente, nos termos da legislação vigente, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração Municipal.

4.7. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A apresentação do requerimento de credenciamento implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram o procedimento.

DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A instituição financeira credenciada prestará os serviços de recebimento e arrecadação de tributos e demais receitas municipais de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

5.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM emitidos pelo Município, em padrão FEBRABAN, compreendendo o recebimento dos valores, a transmissão eletrônica dos dados correspondentes, a prestação de contas e o repasse dos valores arrecadados ao Município.

5.1.2. Os serviços poderão ser prestados por intermédio da rede própria ou autorizada da instituição financeira credenciada, incluindo agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, unidades lotéricas, internet banking, mobile banking, débito automático, PIX e demais canais previamente admitidos pelo Município.

5.1.3. A utilização da rede própria ou autorizada não afasta nem reduz a responsabilidade da instituição financeira credenciada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.1.4. A instituição financeira credenciada somente poderá receber os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM até a respectiva data de vencimento, ficando vedado o recebimento de documentos vencidos. Após o vencimento, o contribuinte deverá obter novo documento de arrecadação devidamente atualizado para efetuar o pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. São obrigações da instituição financeira credenciada:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos documentos de arrecadação emitidos ou aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar por meio de sua rede própria ou autorizada, incluindo agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, unidades lotéricas, canais eletrônicos e demais meios de atendimento disponibilizados pela instituição, inclusive aqueles que vierem a ser implantados durante a vigência do Credenciamento;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços e, quando aplicável, os horários de funcionamento das unidades arrecadadoras, mantendo as condições necessárias à adequada prestação dos serviços durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, sendo que a

implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações, indisponibilidades ou modificações em seus sistemas de arrecadação que resultem em descontinuidade de modalidade de pagamento colocada à disposição do contribuinte ou em alteração de processo que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

V – Processar as informações constantes dos Documentos de Arrecadação Municipal mediante leitura do código de barras padrão FEBRABAN, digitação da respectiva representação numérica ou outro meio previamente autorizado pelo Município;

VI – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento ou pagamento das obrigações objeto deste Credenciamento;

VII – Autenticar o Documento de Arrecadação, quando aplicável, ou emitir comprovante de pagamento contendo, no mínimo, identificação ou código da transação, valor e data do pagamento e as informações necessárias à identificação do documento arrecadado. Para os recebimentos realizados por internet banking, mobile banking, autoatendimento ou outro canal eletrônico, será considerado válido o comprovante oficial emitido pela instituição financeira;

VIII – Manter os Documentos de Arrecadação recebidos em meio físico arquivados pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as operações realizadas exclusivamente por meios eletrônicos;

IX – Enviar ao Município, até às 07h (sete horas) do dia útil seguinte à data da arrecadação, o arquivo contendo as informações e o total das transações realizadas, observadas as especificações técnicas e os procedimentos estabelecidos pelo Município;

X – Efetuar o repasse dos valores arrecadados para a conta indicada pelo Município até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, independentemente da modalidade ou do canal utilizado para o pagamento;

XI – Em caso de incorreção, inconsistência ou rejeição dos dados transmitidos, encaminhar as informações devidamente regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da comunicação do Município, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação municipal e nos instrumentos normativos aplicáveis aos serviços de arrecadação objeto deste Credenciamento, inclusive aqueles que vierem a ser editados durante sua vigência, mediante prévia ciência da instituição credenciada quando implicarem alteração dos procedimentos operacionais;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento ou relatório com a discriminação dos serviços efetivamente prestados, contendo a quantidade de documentos arrecadados por modalidade ou canal de recebimento e demais informações necessárias à conferência, liquidação e autorização do pagamento das respectivas tarifas;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitado, documentos destinados à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas neste Credenciamento;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos, arquivos e informações necessários à conferência, fiscalização e conciliação dos procedimentos e valores relativos à arrecadação, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconsistências identificadas, inclusive mediante reprocessamento das informações, quando necessário;

XVI – Manter as informações relativas à transmissão eletrônica dos dados de arrecadação pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVII – Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil seguinte à data do recebimento, bem como providenciar seu reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pelo Município;

XVIII – Informar ao Município os números de telefone, endereços eletrônicos e demais meios de contato das centrais ou setores responsáveis pelo suporte aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, mantendo essas informações atualizadas durante toda a vigência do credenciamento;

XIX – Permanecer integralmente responsável pelos serviços executados por intermédio de sua rede autorizada, inclusive agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, canais eletrônicos, correspondentes bancários e unidades lotéricas, quando utilizados na execução dos serviços;

XX – A utilização de correspondentes bancários, unidades lotéricas ou outros integrantes da rede autorizada da instituição financeira não caracterizará transferência ou redução da responsabilidade da credenciada, que permanecerá integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

6.2. É vedado à instituição financeira credenciada:

I – Utilizar, revelar, divulgar ou disponibilizar a terceiros, no todo ou em parte, informações, dados ou documentos a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, salvo quando necessário à execução dos serviços, mediante autorização do Município ou por determinação legal ou de autoridade competente;

II – Cancelar, estornar ou debitar valores relativos à arrecadação municipal sem a prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as hipóteses decorrentes de determinação legal, judicial ou de procedimento regularmente autorizado pelo Município.

a. Não será considerada efetivamente repassada a arrecadação quando houver divergência entre o valor constante do arquivo de transações transmitido pela instituição financeira e o valor efetivamente creditado na conta indicada pelo Município de São José do Herval, enquanto não houver a regularização da inconsistência.

b. A instituição financeira credenciada será exclusiva e integralmente responsável pelo pessoal utilizado na execução dos serviços, inclusive por todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou responsabilidade do Município em relação aos empregados, prepostos, agentes ou demais profissionais utilizados pela credenciada na execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Estabelecer normas e procedimentos para verificação, controle e conciliação das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

II – Especificar os protocolos e procedimentos de comunicação a serem utilizados na transmissão eletrônica dos dados relativos à arrecadação;

III – Estabelecer as especificações técnicas necessárias à captura, transmissão, processamento e retorno das informações, observadas as condições e os padrões aplicáveis à arrecadação municipal, inclusive o padrão FEBRABAN;

IV – Remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a quantidade de documentos arrecadados e os respectivos valores unitários das tarifas estabelecidas no credenciamento, mediante apresentação e conferência do relatório mensal dos serviços prestados e demais documentos necessários à liquidação da despesa;

V- Repassar até o dia 10 do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal;

VI – Disponibilizar aos contribuintes as informações e os documentos necessários para a realização dos pagamentos das obrigações perante o Município;

VII – Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM com as informações necessárias ao seu processamento e recebimento pelas instituições financeiras credenciadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

VIII – Disponibilizar à instituição financeira credenciada, quando aplicável:

a) recibo ou confirmação do recebimento do arquivo transmitido;

b) mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo transmitido, possibilitando, em caso de inconsistência, sua regularização e reenvio.

8. DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, o Município de São José do Herval/RS, remunerará as instituições financeiras credenciadas de acordo com os valores unitários estabelecidos para cada modalidade de arrecadação, conforme tabela abaixo:

ITEM	Qtd. Máxima	Und.	Descrição	Média
01	10.000	Serviço	Recebimento por correspondente bancário, unidade lotérica e demais agentes integrantes da rede autorizada da instituição financeira	R$ 3,30
02	10.000	Serviço	Recebimento por autoatendimento/caixa eletrônico	R$ 2,39
03	10.000	Serviço	Recebimento por Internet Banking/Home Banking/Office Banking/Mobile Banking	R$ 2,40
04	10.000	Serviço	Recebimento por débito automático em conta – Pessoa Física e Pessoa Jurídica	R$ 1,84
05	10.000	Serviço	Recebimento por PIX/QR Code	R$ 1,68
06	10.000	Serviço	Recebimento de guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de barras padrão Febraban, através de guichê de caixa.	R$ 5,82

8.2. Os valores unitários estabelecidos são fixos e uniformes para todas as instituições financeiras credenciadas, não havendo disputa de preços entre os interessados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

8.3. Os valores unitários das tarifas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida neste Edital.

8.3.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores das tarifas poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

8.4. As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplência, a instituição financeira credenciada estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Multa:

a) pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou no cumprimento dos prazos previstos neste Edital, e no Termo de Referência, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento e da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis;

b) pela não prestação dos serviços ou pela prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sem justa causa, poderá ser aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente aos serviços afetados, sem prejuízo do descredenciamento e da aplicação das demais sanções cabíveis;

c) quando houver reincidência em irregularidades anteriormente notificadas pelo Município, sem a pronta regularização, poderá ser aplicada a multa correspondente à infração cometida, acrescida de 50% (cinquenta por cento), respeitados os limites estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável;

d) pela apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, retardamento injustificado da execução do objeto, comportamento inidôneo, fraude ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração.

9.2. As multas previstas neste item não impedem a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem o descredenciamento da instituição financeira e a extinção do Termo de Credenciamento, quando cabíveis.

9.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à instituição financeira credenciada ou, quando não for possível a compensação, cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

9.4. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade serão assegurados à instituição financeira credenciada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Fica assegurado ao Município de São José do Herval/RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

10.2. O presente procedimento de credenciamento poderá ser anulado quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

10.3. A anulação do procedimento de credenciamento poderá produzir efeitos sobre os Termos de Credenciamento dele decorrentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A revogação ou anulação do procedimento observará o contraditório e a ampla defesa quando a medida afetar situação jurídica já constituída, nos termos da legislação aplicável.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa interessada poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Departamento de Licitações do Município.

11.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, observados os procedimentos disponibilizados pela plataforma e os prazos previstos na legislação aplicável.

11.3. Da decisão relativa ao pedido de credenciamento ou ao descredenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência ou divulgação da decisão, mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhá-lo-á à autoridade superior para julgamento, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

11.5. Os pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos serão processados e decididos na forma estabelecida neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A instituição financeira credenciada poderá ser descredenciada:

I – por solicitação da própria CREDENCIADA, mediante comunicação formal ao Município;

II – pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no respectivo Termo de Credenciamento;

III – pela perda das condições de habilitação ou dos requisitos necessários à manutenção do credenciamento;

IV – pela aplicação de sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o alcance da penalidade aplicada;

V – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis por fatos ocorridos durante a vigência do Termo de Credenciamento.

13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como as instruções, condições e especificações neles contidas, informando-se de todas as circunstâncias que possam influenciar na execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

13.2. Os interessados assumirão todos os custos relacionados à preparação e apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do deferimento ou não do pedido de credenciamento.

13.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica plena aceitação, por parte da instituição financeira interessada, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições neles contidas.

13.4. É facultado ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, conforme o caso, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados, observada a legislação aplicável.

13.5. As informações e os esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações do Município de São José do Herval/RS, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, Centro, São José do Herval/RS, durante o horário de expediente da Administração.

13.6. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de São José do Herval/RS e divulgados conforme a legislação vigente.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais questões decorrentes deste Credenciamento e dos respectivos Termos de Credenciamento, após esgotadas as vias administrativas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declarações de Aceitação das Condições do Edital (Anexo das Declarações);

III – Anexo III – – Minuta do Termo de Credenciamento.

São José do Herval, 17 de setembro de 2026

JOVANI BOZETTI
PREFEITO MUNICIPAL